

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2025

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, situada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.179.358/0001-12, adiante denominada SEDEF, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e da Lei nº 14.133/2021, torna público a quem possa interessar o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO de instituições e/ou entidades privadas, sem fins lucrativos, casas de acolhimento ou outros prestadores que realizem serviços de **acolhimento residencial, de caráter transitório, com adesão e permanência exclusivamente voluntárias de pessoas em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas**, com o custeio integral de acolhimento, que corresponde a: hospedagem, alimentação, cuidados de higiene, transporte, cursos e demais atividades contempladas no programa de acolhimento e assistência psicossocial por profissionais habilitados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E/OU ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, CASAS DE ACOLHIMENTO OU OUTROS PRESTADORES QUE REALIZEM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL, DE CARÁTER TRANSITÓRIO, COM ADESÃO E PERMANÊNCIA EXCLUSIVAMENTE VOLUNTÁRIAS DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE USO PREJUDICIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, COM O CUSTEIO INTEGRAL DE ACOLHIMENTO, QUE CORRESPONDE A: HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, CUIDADOS DE HIGIENE, TRANSPORTE, CURSOS E DEMAIS ATIVIDADES CONTEMPLADAS NO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL POR PROFISSIONAIS HABILITADOS.**

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Definição dos Serviços: os serviços de acolhimento destinam-se às pessoas em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas.

1.2.2. Considera-se entidade de acolhimento: entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento residencial de pessoas em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, nos termos do Art. 26-A, da Lei Federal nº 13.840 de 05 de junho de 2019 que altera a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, com as seguintes características:

- 1.2.3. oferta de projetos terapêuticos que visam à abstinência;
- 1.2.4. adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, entendida como uma etapa transitória para a reinserção social de pessoas em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- 1.2.5. ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada para acolhimento de pessoas em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas e vulnerabilidade social;
- 1.2.6. elaboração de Plano Individual de Atendimento - PIA/Plano de Atendimento Singular - PAS na forma do art. 23-B da Lei Federal nº 13.840/2019, do art. 11 da Resolução nº 1/2015, do Conad e do art. 07 da RDC 29/11;
- 1.2.7. vedação de isolamento físico da pessoa acolhida;
- 1.2.8. Os serviços de acolhimento disponibilizados deverão atender prioritariamente à demanda local, podendo atender a pessoas em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas de outros municípios do Estado do Paraná.
- 1.2.9. Não são elegíveis para o acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, casos em que deverão ser encaminhadas à rede da saúde.
- 1.2.10. O item 3.3 do anexo do Decreto Federal nº 9.761, de 11 de abril de 2019, estabelece que é objetivo da Política Nacional sobre Drogas: "garantir o direito à assistência intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, pela implementação e pela manutenção da rede de assistência integrada, pública e privada, com tratamento, acolhimento em Comunidade Terapêutica, acompanhamento, apoio, mútua ajuda e reinserção social, à pessoa com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas e a prevenção das mesmas a toda a população, principalmente àquelas em maior vulnerabilidade".
- 1.2.11. Nesse contexto, os serviços de acolhimento a serem contratados, nos termos deste edital, serão remunerados por valor fixo, por vaga efetivamente ocupada.
- 1.2.12. A quantidade de vagas contratadas será limitada a 50% da capacidade da instituição por público específico, de acordo com a oportunidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da administração.
- 1.2.13. Em observância aos princípios da economicidade e eficiência na administração pública, a CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de, no mínimo, uma vaga por público específico, durante o prazo de execução do objeto contratado.
- 1.2.14. O valor pago por vaga ocupada será de **R\$ 1.730,10 (um mil, setecentos e trinta reais e dez centavos) por mês.**
- 1.2.15. Para fins de cálculo de capacidade mínima, poderá ser considerada a soma dos públicos adulto masculino e feminino.

1.2.16. Não poderá ser exigido, a título de contrapartida financeira, quaisquer valores, bens duráveis e não duráveis ou contraprestações de serviços pelos acolhidos, familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito desse edital.

1.2.17. Cada pessoa em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas poderá ser acolhida, pela contratada, por até 6 (seis) meses consecutivos ou intercalados, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) meses, no interregno de 24 (vinte e quatro meses), nos termos do §1º do art. 6º da Resolução Conad 01/2015. Caso a pessoa acolhida tenha permanecido em mais de um local credenciado, os períodos serão considerados para fins de cálculo desta disposição.

1.2.18. Deverá ser observado que, no período de até 6 (seis) meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada pela equipe da contratada em parceria com a rede de cuidados, decisão que deverá ser inserida no Programa Individual de Atendimento - PIA, exceto quando o acolhimento anterior tiver duração inferior a 30 (trinta) dias.

1.2.19. A contratada somente deve acolher pessoas mediante avaliação médica diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde local, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no inciso II do art. 6º da Resolução 01/2015 - Conad, atendendo ao disposto no § 1º do art. 26-A da Lei Federal nº 11.343, de 2006.

1.2.20. A contratada deverá possuir Programa de Acolhimento contendo atividades terapêuticas.

1.2.21. Será franqueada a pessoa acolhida beneficiária de vaga custeada por este Edital, mediante anuência prévia da pessoa acolhida e de seu familiar, ou pessoa por ele indicada, a participação voluntária em futuras pesquisas para avaliação do Programa a que se refere este edital.

1.2.22 Os serviços serão prestados no local do credenciado, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência

1.2.23 O interessado pode se inscrever para mais de uma região, devendo comprovar mediante atestado de capacidade técnica específica para o serviço a ser executado em cada região, conforme exigências deste Termo de Referência e do Edital;

1.2.24 A distribuição dos serviços a serem contratados se dará conforme demanda para cada IARA¹, NÚCLEO REGIONAL OU MUNICÍPIO, conforme divisão constante no Anexo I e especificado no item seguinte, observando-se sempre o critério de rotatividade segundo classificação das instituições no sorteio para cada modalidade de serviço.

1.2.25 Inicialmente, o sorteio será realizado para instituições localizadas na região da IARA do domicílio da pessoa acolhida. Caso não haja IARA ou vaga na IARA mais próxima do domicílio da pessoa a ser acolhida, será realizado sorteio na região do Núcleo Regional a qual a IARA se vincula. Em caso de inexistência de vaga na IARA ou no Núcleo a qual a IARA é vinculada,

¹ Instância de Atuação Regional Avançada

será realizado sorteio entre as instituições existentes no raio de 200 km do domicílio da pessoa a ser acolhida.

1.2.25.1. Caso inexista vaga ou credenciado após as tentativas acima mencionadas, a SEDEF poderá convocar credenciados de regiões diversas, observando os critérios de região mais próxima ou adequada da residência do acolhido, conforme necessidade.

1.2.26 A SEDEF observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço solicitando a qualquer tempo atualização de documentos e certidões que compõe as exigências para credenciamento no item 13 do edital.

2. DA RETIRADA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados no credenciamento poderão retirar cópia deste Edital e seus anexos diretamente no seguinte sítio eletrônico: <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/>;

2.1.1 O presente edital será publicado e permanecerá disponível, durante toda a sua vigência, no site acima indicado, assim como o registro nos demais sítios eletrônicos previstos no Art. 229 do Decreto Estadual 10.086/22, citado no item 2.3 deste Edital.

2.2. Informações e esclarecimentos complementares poderão ser obtidos através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, situada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, nos dias úteis, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, ou pelo telefone (41) 3210-2755, ou através do e-mail: cpps.caminhar@sedef.pr.gov.br.

2.3. Os avisos pertinentes a este credenciamento serão também publicados na imprensa oficial, conforme dispõe o inciso II, do artigo 61, do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

- I) No Diário Oficial do Estado; e,
- II) Em sítio eletrônico oficial da Administração Pública;
- III) No Portal Nacional de Contratações Públicas;
- IV) Em jornal diário de grande circulação no Estado, e, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será prestado o serviço, podendo ainda a Administração utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área deste credenciamento.

2.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme legislação vigente, desde que atendidas às exigências do edital e seus anexos.

2.5 O prazo inicial para a solicitação do credenciamento será de até no máximo 30 (trinta) dias após a abertura deste edital, a fim de disponibilizar às empresas o tempo hábil para a entrega da documentação e dinamizar o trâmite de habilitação, concessão, homologação, contratação e prestação do serviço.

3. DAS EXIGÊNCIAS E IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

3.1. Para fins de participação no processo de credenciamento como Instituição de acolhimento residencial, o interessado deverá atender as condições deste Edital comprovando na totalidade as seguintes situações.

3.1.1. Comprovar capacidade técnica e de estrutura física, preparo e regularidade jurídico-fiscal conforme itens descritos no subitem 4.4. deste edital.

3.1.2. Não estar cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;

3.2. Somente serão admitidos os interessados que comprovem, ao menos, um ano de experiência na execução do serviço pretendido, e que apresentem todos os documentos exigidos no subitem 4.4 deste Edital;

3.3. Apresentar estrutura, recursos e características que viabilizem o tratamento individualizado, a participação social e comunitária e o desenvolvimento da autonomia e independência dos moradores;

3.4 Apresentar estrutura, recursos e características que viabilizem o tratamento individualizado, a participação social e comunitária e o desenvolvimento da autonomia e independência dos moradores;

3.5 Possuir, no mínimo, 01 (um) coordenador com ensino superior, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo, que devem estar devidamente cadastrados em seus respectivos conselhos profissionais, sendo que um deles deverá assumir a responsabilidade técnica pelo serviço, com Termo de Responsabilidade Técnica emitido na forma do regramento em vigência;

3.6 Possuir educadores sociais, divididos em turnos diurno e noturno;

3.7 As unidades devem ser localizadas em áreas que permitam o acesso aos serviços da rede intersetorial;

3.8 Possuir acessibilidade, conforme Decreto nº5296/2004 e ABNT NBR 9050:2020;

3.9 Possuir automóvel para locomoção dos moradores e dispor de motorista devidamente habilitado para viabilizar o transporte, quando houver necessidade;

3.10 Possuir computador (es) de uso coletivo com acesso à internet e rede wifi para uso dos moradores, por meio de computadores/smartphones de uso pessoal;

3.11 Dispor de espaços individualizados e devidamente identificados para que os moradores possam guardar e acessar livremente seus pertences, incluindo objetos pessoais, roupas, itens e produtos de higiene, entre outros.

4. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A abertura do credenciamento dar-se-á em 30 (trinta) dias úteis da publicação do presente edital.

4.1.1 Em respeito ao Art. 229 do Decreto Estadual 10.086/22, o cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do

Estado do Paraná e do órgão ou entidade licitante, e o extrato do edital no Diário Oficial do Estado e, em Jornal Diário de Grande Circulação, na forma do §3º do art. 61 do mesmo Decreto.

4.2. Encerrado o prazo definido no subitem 4.1, a documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez, contados a partir da entrega da documentação na Coordenação de Programas e Projetos Sociais - CPPS da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

4.2.1 Os pedidos que atenderem a todos os requisitos previstos em edital seguirão as etapas de concessão do credenciamento, homologação e contratação.

4.3. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico a documentação em formato PDF (*portable document format*), conforme previsto no artigo 233 do Decreto 10.086/2022, e na ordem estabelecida por este Edital, para o e-mail: cpps.caminhar@sedef.pr.gov.br.

4.4. As inscrições deverão ser realizadas mediante Pedido de Credenciamento conforme modelo constante do **ANEXO II**, obrigatoriamente instruído com os documentos atualizados abaixo discriminados. O requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado deverá conter as regiões e modalidade que o interessado pretende se credenciar observado o contido no **ANEXO I**; declaração de que tem ciência de que seu credenciamento não gera direito à sua efetiva contratação, posto que condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF; que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital. O e-mail deverá conter os seguintes documentos:

a) Declaração do representante legal da interessada de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pela SEDEF na Proposta de Trabalho Padrão para acolhimento residencial, conforme modelo em **ANEXO III** datado e assinado pelo seu representante legal.

b) Programa de Acolhimento, por meio do qual será analisada a adequação da proposta e se apresenta, dentre outras, as seguintes atividades:

b.1. Atividades recreativas, aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais;

b.2. Atividades que promovam o desenvolvimento interior, aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo a espiritualidade ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal;

b.3 Atividades de promoção do autocuidado e de sociabilidade; e

b.4. Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades

práticas inclusivas, aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o desenvolvimento das habilidades sociais da pessoa acolhida.

c) Formulário contendo o quadro de pessoal e a proposta de acolhimento, que deverá contemplar os aspectos abaixo relacionados, conforme o modelo constante do Anexo III, devidamente preenchido, acompanhado de currículos dos profissionais e/ou voluntários que atuarão na prestação dos serviços.

d) Memorial Descritivo contendo as estratégias de articulação com as redes públicas de saúde e assistência social locais (a contratada deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, a rede de serviços, situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais).

e) Memorial Descritivo contendo as Ações voltadas para o envolvimento e apoio dos familiares de pessoas acolhidas.

f) Prova da existência legal: cópias autenticadas e atualizadas do ato constitutivo da entidade, e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

g) Comprovação de que a pessoa que assinará o contrato detém competência para este fim específico: cópias autenticadas da Ata de eleição e de posse dos dirigentes, cópia dos documentos de RG e do CPF do Presidente e do Tesoureiro, bem como comprovante de endereço do responsável legal.

h) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada.

i) Prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas (certidão negativa de débitos de Tributos Municipal, Estadual e Federal);

j) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND);

k) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- (Lei Federal de nº 12.440/2011) www.tst.jus.br/certidao;

m) Declaração de que não existem fatos que impeçam a sua participação neste credenciamento, de acordo com o estabelecido nos arts. 62 a 70, da Lei 14.133/2021, preenchida conforme **ANEXO V** - Declaração de Situação de Regularidade. Tal declaração deverá ser assinada por quem tenha poderes para tal, com firma devidamente reconhecida.

n) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e do corpo de Bombeiros, todos em plena vigência;

o) O interessado deverá, ainda, indicar o técnico responsável, com comprovação da inscrição do profissional no seu Conselho de Classe com cópia do documento.

p) A comprovação do vínculo do profissional com a entidade pode se dar por meio da

demonstração da existência de qualquer relação jurídica lícita que reflita uma vinculação entre os sujeitos envolvidos, podendo ser carteira de trabalho, declaração de contratação futura do profissional, contrato de prestação de serviços, ou os atos constitutivos da entidade;

q) Comprovação de inexistência de registro no Cadin - Cadastro Informativo Estadual, instituído pela Lei Estadual nº 18.466/2015, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1.933/2015.

r) Comprovação de inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência do Governo Federal.

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

4.5. A Administração se reserva ao direito de exigir, em qualquer tempo, a apresentação do documento original para comprovação de sua cópia.

4.6. Os atestados e/ou declarações exigidos no subitem 4.4, alínea “b” deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e correio eletrônico para contato.

4.7. A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos, inviabilizará o credenciamento e possível contratação da instituição.

4.7.1. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos exigidos no subitem 4.4.

4.7.2. A regularidade fiscal será aferida no momento da contratação, não constituindo impeditivo para o credenciamento dos interessados.

4.8. A SEDEF poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista no item 4.4.

4.9. Após o encerramento do prazo definido no subitem 4.1, o edital de credenciamento permanecerá disponível durante toda a sua vigência, no sítio eletrônico oficial.

4.9.1. O prazo para avaliação da documentação destes novos interessados será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do prazo de inscrição, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

4.10. Prova de Qualificação Econômico-Financeira por meio de:

4.10.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no credenciamento (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.10.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.10.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.10.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.10.5. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

14.10.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.10.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.10.8. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

4.10.9. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DE SEU RESULTADO E DO SORTEIO DA ORDEM DE CONTRATAÇÕES.

5.1. A distribuição dos serviços a serem contratados se dará conforme demanda para cada macrorregião (Anexo I), observando-se sempre o critério de rotatividade segundo classificação das instituições no sorteio para cada modalidade de serviço.

5.1.1. O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço solicitando a qualquer tempo atualização de documentos e certidões que compõe as exigências para credenciamento no item 4.4 deste edital.

5.2. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF nomeará Comissão Especial de Credenciamento, por meio de Resolução, que será composta por, no mínimo, 05 (cinco) servidores, sendo:

I) 03 (três) técnicos da Coordenação de Programas e Projetos Sociais - CPPS;

II) 02 (dois) técnicos da Coordenação da Assistência Social - CPAS.

5.2.1. A Comissão de Credenciamento poderá solicitar apoio técnico às demais áreas da SEDEF e do(a) Agente de Contratação.

5.2.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e conforme as disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sendo considerada inabilitada a instituição que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

5.2.3. As entidades que atenderem às exigências deste edital serão consideradas credenciadas para a realização dos serviços.

5.2.4. A publicação dos resultados seguirá os meios dispostos no item 2.3 deste Edital, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados da data limite para análise da documentação, que é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação.

5.2.4.1 Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão de Avaliação Técnica terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir (Parágrafo único do art. 230 do

Decreto 10.086).

5.3. Os credenciados serão convidados a participar de sessão pública de sorteio para estabelecer sistema de rodízio por região e por modalidade de serviço, em data, local e hora a serem publicados até 05 (cinco) dias úteis após o período de inscrições, a publicação seguirá os meios dispostos no item 2.3 deste Edital;

5.3.1. O sorteio será realizado em sessão única e determinará a ordem de classificação dos credenciados para posterior contratação.

5.3.2. O sorteio somente será necessário se houver mais de um credenciado por Região e em cada uma das modalidades de serviço.

5.3.3. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite para o sorteio e a realização da sessão do mesmo ou da convocação geral de todos os credenciados será de 10 (dez) dias úteis.

5.3.4. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação de papéis cortados em tamanho único, previamente dobrados com o nome dos credenciados por região e modalidade de serviço, em um único recipiente, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.

5.3.5. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão de Credenciamento.

5.3.6. É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias, com exceção da exigência da regularidade fiscal, pois se restringe somente à efetiva contratação.

5.3.7. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no item 5.2.10, caso contrário, não poderão participar da prestação de serviço.

5.3.8. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da SEDEF.

5.3.9. A SEDEF pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

5.3.10. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

5.3.11. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico oficial da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social e Família

- SEDEF, conforme §14, inciso V, Art. 257 do Decreto Estadual 10.086/2022.

5.3.12. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação assinado pela Autoridade máxima da SEDEF.

5.4. Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à SEDEF, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

5.4.1. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas em contrato que esteja em execução.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

6.1. Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso, representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, que deverá ser encaminhado à SEDEF (via e-Protocolo ou correio eletrônico), não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios, nem os protocolados ou enviados fora do prazo, observando-se as disposições do § 2º, do art. 236, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

6.2. Os recursos indeferidos no todo ou em parte pela Comissão de Credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos (subitem 6.1), a Comissão de Credenciamento abrirá vista de toda a documentação aos interessados.

6.4. O edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias úteis que antecedem a data limite para a inscrição.

6.5. A eventual modificação de regras, condições ou minutas, por força do acolhimento de eventual impugnação ao edital, poderá demandar novo credenciamento de todos os interessados nos termos do art. 238, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

7. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado a SEDEF, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital, conforme previsto no Art. 236 do Decreto 10.086/22.

7.1.1. O presente edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação, no Diário Oficial do Estado, com a lista dos credenciados, podendo ser prorrogado conforme interesse e necessidade da SEDEF, observadas as disposições do art. 238, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

7.2 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal Diário de

Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis (§1º do Art. 236 do Decreto 10.086/22).

7.3 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento (Art. 237 do Decreto 10.086/22).

7.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, exclusivamente por meio eletrônico, conforme o §1 do art. 237 do Decreto 10.086/22.

7.3.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º, 3º e 4º do art. 236 do Decreto Estadual 10.086/22.

7.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 7.3 deste Edital participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

7.3.4. O resultado da análise prevista no item 6.3 deste Edital será publicado na forma do §1º do art. 236 do Decreto 10.086/22. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

7.4.1. A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar credenciamento público para novos interessados, republicando o edital (Art. 238 do Decreto 10.086/22).

7.5. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a SEDEF poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa (Art. 241 do Decreto Estadual 10.086/22).

7.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização

expressa da Administração, conforme inciso V do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O processo de credenciamento, devidamente instruído, será encaminhado ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família para homologação do Ato de Credenciamento.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Atendidos critérios de oportunidade e conveniência, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão do instrumento contratual equivalente (Art. 246 do Decreto Estadual 10.086/22), a SEDEF poderá convocar todos os credenciados simultaneamente para a assinatura de contrato ou fazê-lo em etapas conforme demanda gerada pela SEDEF, sempre observando a ordem de classificação estabelecida no sorteio a que se refere o subitem 5.2 e seguintes.

8.1.1 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Estadual 10.086/22 e dos termos da minuta do instrumento contratual, conforme Anexo VII do respectivo Edital (Art. 249 do Decreto Estadual 10.086/22).

8.2. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da publicação em Diário Oficial, para assinar e retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no presente edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento (Art. 250 do Decreto Estadual 10.086/22).

8.2.1 O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela SEDEF, para representá-lo na execução do contrato.

8.2.2 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento (Art. 251 do Decreto Estadual 10.086/22).

8.2.3 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura (Art. 252 do Decreto Estadual 10.086/22).

8.2.4 A não assinatura do instrumento de contrato (**minuta de contrato – ANEXO VII**) em até 02 (dois) dias da data da convocação, poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outra credenciada na ordem estabelecida em sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no art.

156, da Lei 14.133/2021 e no art. 260, do Decreto 10.086/2022.

8.3. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento da SEDEF que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

8.3.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

8.3.1.1. Avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição da demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

8.3.1.2. Suspensão do direito de participação a 02 (duas) demandas consecutivas (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

8.3.1.3. Descredenciamento, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

8.4. Por ocasião da assinatura do contrato, o credenciado convocado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo contratante, e declarar que mantém as mesmas condições exigidas para a etapa de Credenciamento e renovar, *se for o caso*, os documentos com prazo de vigência expirado.

8.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. A SEDEF, pelos serviços executados, pagará aos credenciados contratados o valor mensal de R\$ 1.730,10 (um mil, setecentos e trinta reais e dez centavos), por pessoa acolhida.

9.2. O pagamento será efetuado pela SEDEF conforme as condições estipuladas no contrato e condições do edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CREDENCIADO CONTRATADO aquelas definidas neste Edital, no contrato e as seguintes:

10.1.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital.

10.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

10.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a

causar ao patrimônio do Órgão ou Entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

10.1.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

10.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

10.1.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

10.1.8. Cumprir Proposta de Trabalho Padrão conforme alínea "a" do item 4.4 deste edital com definição do cronograma de execução das tarefas para alcance dos objetivos previstos na mesma;

10.1.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

10.1.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

10.1.11. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

10.1.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10.1.13. É vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados neste Edital.

10.1.14. Cumprir todas as condições definidas no contrato (**ANEXO VII**)

10.1.15. Atender todas as exigências previstas no Termo de Referência.

10.1.16 Os credenciados que forem contratados para prestar serviços, além das obrigações previstas no instrumento contratual, obrigam-se a:

a) Executar os serviços, de acordo com as especificações e normas profissionais exigidas;

- b) Manter sob a exclusiva responsabilidade de seu diretor técnico toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- c) Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de seus serviços;
- d) Sujeitar-se ao gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da SEDEF;
- e) Efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Credenciamento;
- f) Garantir a continuidade no atendimento dos serviços credenciados;
- g) Praticar os serviços previstos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, conforme o presente edital;

10.1.17 Sujeitar-se ao regime obrigacional do Art. 349, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10.2 São obrigações do Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação

11. DA POSSIBILIDADE DE DESCREDENCIAMENTO E DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS:

11.1. Está prevista possibilidade de descredenciamento nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Solicitação do credenciado mediante o envio de solicitação escrita à SEDEF, por meio do endereço eletrônico: cpps.caminhar@sedef.pr.gov.br.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento por parte do contratante deverá ocorrer em

até 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 242 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.1.2 A instituição poderá ser descredenciada pela contratante, com aplicação de outras sanções cabíveis, quando:

I) constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

II) Deixar de cumprir as exigências do Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III) Verificada irregularidade na execução do serviço, aplicando-se as sanções definidas no art. 242 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

a) advertência;

b) multa(s) moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço, que deverá(ão) ser recolhida(s) em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, por meio de depósito bancário, no Banco, conta e agência indicados pelo órgão citado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes, conforme se segue:

b.1) de 0,1 % (um décimo por cento) do valor total estimado para o contratado correspondente a prestação do serviço, por dia de atraso, por descumprimento dos prazos previstos no contrato;

b.2) de 2% (dois por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro em caso de reincidência.

b.3) de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para o contratado correspondente a prestação do serviço no caso de recusa em executar os serviços, dentro das condições contidas no presente edital, bem como cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da CONTRATANTE, inclusive caução para prestação de serviço objeto do contrato.

c) impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até três anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela SEDEF ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de execução fiscal.

11.1.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.1.2 deste item podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.1.5 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.1.2 também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos ou entes.

11.1.6 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade da SEDEF, encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

11.1.7 As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital de Credenciamento é regido pelas normas constantes neste Edital, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, que dispõe sobre o regulamento para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas no Estado do Paraná.

12.2. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data definida, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

12.2.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

12.2.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

12.2.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.2.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das

penalidades previstas, em especial nos art. 195 e 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.3. É facultado à SEDEF, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos credenciados.

12.4. O presente edital, não gera direito subjetivo para o interessado selecionado, não importando, necessariamente, na contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF.

12.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a SEDEF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

12.6. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a credenciada, seu descredenciamento e caso tenha sido contratada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.7. As normas que disciplinam este Edital de Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.

12.8. A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

12.9. Quaisquer irregularidades na prestação de serviços e/ou no faturamento poderão ser denunciadas à Coordenação de Programas e Projetos Sociais – CPPS, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, situada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP: 80.530-915, em Curitiba/PR, pelo fone (41) 3210-2755, das 09h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00.

12.10. A distribuição dos serviços a serem contratados se dará conforme demanda para cada Instância de Atuação Regional Avançada - IARA, NÚCLEO REGIONAL OU MUNICÍPIO, conforme divisão constante no Anexo I e especificado no item seguinte, observando-se sempre o critério de rotatividade segundo classificação das instituições no sorteio para cada modalidade de serviço.

12.11 Inicialmente, o sorteio será realizado para instituições localizadas na região da IARA do domicílio da pessoa acolhida. Caso não haja vaga na IARA mais próxima do domicílio da pessoa a ser acolhida, será realizado sorteio na região do Núcleo Regional a qual a IARA se vincula. Em caso de inexistência de vaga na IARA ou no Núcleo a qual a IARA é vinculada, será realizado sorteio entre as instituições existentes no raio de 200 km do domicílio da pessoa a ser acolhida.

12.12. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento, observando em especial o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais disposições constantes na legislação pertinente.

12.13. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

13. DOS ANEXOS DO EDITAL

13.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I – Divisão por IARA/Núcleos Regionais.

Anexo II – Dados da Instituição

Anexo III – Requerimento de Credenciamento

Anexo IV - Formulário quadro de pessoal e Proposta de Acolhimento

Anexo V – Termo de Compromisso futura pesquisa.

Anexo VI – Termo de Ciência

Anexo VII - Declaração de Situação de Regularidade

Anexo VIII – Declaração de ausência de fatos impeditivos

Anexo IX – Minuta de Contrato.

Curitiba, 14 de julho de 2025

(assinado digitalmente)

Rogério Carboni

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO I
RELAÇÃO DE REGIÕES

REGIÃO 1 - NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:
1. ALTAMIRA DO PARANÁ
2. ARARUNA
3. BARBOSA FERRAZ
4. BOA ESPERANÇA
5. CAMPINA DA LAGOA
6. CAMPO MOURÃO
7. CORUMBATAÍ DO SUL
8. ENGENHEIRO BELTRÃO
9. FAROL
10. FÊNIX
11. GOIOERÊ
12. IRETAMA
13. JANIÓPOLIS
14. JURANDA
15. LUIZIANA
16. MAMBORÊ
17. MOREIRA SALES
18. NOVA CANTU
19. PEABIRU
20. QUARTO CENTENÁRIO
21. QUINTA DO SOL
22. RANCHO ALEGRE DO OESTE
23. RONCADOR
24. UBIRATÃ

REGIÃO 2 - NÚCLEO REGIONAL DE CASCAVEL

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:
1. ANAHY
2. BOA VISTA DA APARECIDA
3. BRAGANEY
4. CAFELÂNDIA
5. CAMPO BONITO
6. CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
7. CASCAVEL
8. CATANDUVAS
9. CÉU AZUL
10. CORBÉLIA
11. IBEMA
12. IGUATU
13. LINDOESTE
14. MATELÂNDIA
15. NOVA AURORA
16. SANTA LUCIA
17. SANTA TEREZA DO OESTE
18. TRÊS BARRAS DO PARANÁ
19. VERA CRUZ DO OESTE
Instância de Atuação Regional Avançada DE TOLEDO
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:
1. ASSIS CHATEUBRIAND
2. FORMOSA DO OESTE
3. GUAIRA
4. IRACEMA DO OESTE
5. JESUÍTAS
6. MARIPÁ
7. MARECHAL CÂNDIDO RONDON
8. MERCEDES
9. NOVA SANTA ROSA
10. OURO VERDE DO OESTE
11. PALOTINA

12. QUATRO PONTES
13. SÃO PEDRO DO IGUAÇU
14. TOLEDO
15. TUPÃSSI
16. TERRA ROXA
17. DIAMANTE D'OESTE
18. ENTRE RIOS DO OESTE
19. PATO BRAGADO
20. SANTA HELENA
21. SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Instância de Atuação Regional Avançada DE FOZ DO IGUAÇU
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:
1. FOZ DO IGUAÇU
2. ITAIPULÂNDIA
3. MEDIANEIRA
4. MISSAL
5. SANTA TEREZINHA DO ITAIPU
6. SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
7. SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
8. RAMILÂNDIA

REGIÃO 3- NÚCLEO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:
1. ABATIÁ
2. ANDIRÁ
3. BANDEIRANTES
4. CONGONHINHAS
5. CORNÉLIO PROCÓPIO
6. ITAMBARACÁ
7. JATAIZINHO
8. LEÓPOLIS
9. NOVA AMÉRICA DA COLINA
10. NOVA FÁTIMA
11. NOVA SANTA BÁRBARA



12. RANCHO ALEGRE
13. RIBEIRÃO DO PINHAL
14. SANTA AMÉLIA
15. SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
16. SANTA MARIANA
17. SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
18. SÃO JERÔNIMO DA SERRA
19. SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
20. SAPOPEMA
21. SERTANEJA
22. URAÍ
Instância de Atuação Regional Avançada de JACAREZINHO
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:
1. BARRA DO JACARÉ
2. CAMBARÁ
3. CARLÓPOLIS
4. CONSELHEIRO MAIRINCK
5. CURIÚVA
6. FIGUEIRA
7. GUAPIRAMA
8. IBAITI
9. JABOTI
10. JACAREZINHO
11. JAPIRA
12. JOAQUIM TÁVORA
13. JUNDIAÍ DO SUL
14. PINHALÃO
15. QUATIGUÁ
16. RIBEIRÃO CLARO
17. SALTO DO ITARARÉ
18. SANTANA DO ITARARÉ
19. SANTO ANTONIO DA PLATINA
20. SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

21. SIQUEIRA CAMPOS
22. TOMAZINA
23. WENCESLAU BRAZ

REGIÃO 4- NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:
1. ADRIANÓPOLIS
2. AGUDOS DO SUL
3. ALMIRANTE TAMANDARÉ
4. ARAUCÁRIA
5. Balsa Nova
6. CAMPINA GRANDE DO SUL
7. CAMPO DO TENENTE
8. CAMPO LARGO
9. CAMPO MAGRO
10. CERRO AZUL
11. COLOMBO
12. CONTENDA
13. CURITIBA
14. DOUTOR ULYSSES
15. FAZENDA RIO GRANDE
16. ITAPERUÇU
17. LAPA
18. MANDIRITUBA
19. PIÊN
20. PINHAIS
21. PIRAQUARA
22. QUATRO BARRAS
23. QUITANDINHA
24. RIO BRANCO DO SUL
25. RIO NEGRO
26. SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
27. TIJUCAS DO SUL
28. TUNAS DO PARANÁ

REGIÃO 5- NÚCLEO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:
1. AMPÉRE
2. BARRAÇÃO
3. BELA VISTA DA CAROBA
4. BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
5. BOM JESUS DO SUL
6. CAPANEMA
7. CRUZEIRO DO IGUAÇU
8. DOIS VIZINHOS
9. ENÉAS MARQUES
10. FLOR DA SERRA DO SUL
11. FRANCISCO BELTRÃO
12. MANFRINÓPOLIS
13. MARMELEIRO
14. NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
15. NOVA PRATA DO IGUAÇU
16. PÉROLA DO OESTE
17. PINHAL DO SÃO BENTO
18. PLANALTO
19. PRANCHITA
20. REALEZA
21. RENASCENÇA
22. SALGADO FILHO
23. SALTO DO LONTRA
24. SANTA IZABEL DO OESTE
25. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
26. SÃO JORGE DO OESTE
27. VERÊ
Instância de Atuação Regional Avançada de PATO BRANCO
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:
1. BOM SUCESSO DO SUL

2. CHOPINZINHO
3. CLEVELÂNDIA
4. CORONEL DOMINGOS SOARES
5. CORONEL VIVIDA
6. HONÓRIO SERPA
7. ITAPEJARA DO OESTE
8. MANGUEIRINHA
9. MARIÓPOLIS
10. PALMAS
11. PATO BRANCO
12. SÃO JOÃO
13. SAUDADE DO IGUAÇU
14. SULINA
15. VITORINO
16. BOM JESUS DO SUL

REGIÃO 6- NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:
1. CAMPINA DO SIMÃO
2. CANDÓI
3. CANTAGALO
4. FOZ DO JORDÃO
5. GOIOXIM
6. GUARAPUAVA
7. PINHÃO
8. RESERVA DO IGUAÇU
9. TURVO
10. PRUDENTÓPOLIS
Instância de Atuação Regional Avançada de LARANJEIRAS DO SUL
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:
1. DIAMANTE DO SUL
2. ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
3. GUARANIAÇU
4. LARANJEIRAS DO SUL



5. MARQUINHO
6. NOVA LARANJEIRAS
7. PORTO BARREIRO
8. QUEDAS DO IGUAÇU
9. RIO BONITO DO IGUAÇU
10. VIRMON
Instância de Atuação Regional Avançada de PITANGA
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:
1. PALMITAL
2. LARANJAL
3. MATO RICO
4. SANTA MARIA DO OESTE
5. PITANGA
6. BOA VENTURA DO SAO ROQUE

REGIÃO 7- NÚCLEO REGIONAL DE LONDRINA
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:
1. ALVORADA DO SUL
2. ASSAÍ
3. BELA VISTA DO PARAÍSO
4. CAFEARA
5. CAMBÉ
6. CENTENÁRIO DO SUL
7. FLORESTÓPOLIS
8. GUARACI
9. IBIPORÃ
10. JAGUAPITÃ
11. LONDRINA
12. LUPIONÓPOLIS
13. MIRASELVA
14. PITANGUEIRAS
15. PORECATU
16. PRADO FERREIRA

17. PRIMEIRO DE MAIO
18. ROLÂNDIA
19. SERTANÓPOLIS
20. TAMARANA
Instância de Atuação Regional Avançada de APUCARANA
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:
1. APUCARANA
2. ARAPONGAS
3. BOM SUCESSO
4. CALIFÓRNIA
5. CAMBIRA
6. JANDAIA DO SUL
7. KALORÉ
8. MARILÂNDIA DO SUL
9. MARUMBI
10. MAUÁ DA SERRA
11. NOVO ITACOLOMI
12. RIO BOM
13. SABÁUDIA
Instância de Atuação Regional Avançada de IVAIPORÃ
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:
1. ARAPUÃ
2. ARIRANHA DO IVAÍ
3. BORRAZÓPOLIS
4. CRUZMALTINA
5. FAXINAL
6. GODOY MOREIRA
7. GRANDES RIOS
8. IVAIPORÃ
9. JARDIM ALEGRE
10. LIDIANÓPOLIS
11. LUNARDELLI



12. RIO BRANCO DO IVAÍ
13. ROSÁRIO DO IVAÍ
14. SÃO JOÃO DO IVAÍ
15. SÃO PEDRO DO IVAÍ
16. CANDIDO DE ABREU
17. MANOEL RIBAS
18. NOVA TEBAS

REGIÃO 8- NÚCLEO REGIONAL DE MARINGÁ
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:
1. ÂNGULO
2. ASTORGA
3. ATALAIA
4. COLORADO
5. DOUTOR CAMARGO
6. FLORAÍ
7. FLORESTA
8. FLÓRIDA
9. IGUARAÇU
10. ITAGUAJÉ
11. ITAMBÉ
12. IVATUBA
13. LOBATO
14. MANDAGUAÇU
15. MANDAGUARI
16. MARIALVA
17. MARINGÁ
18. MUNHOZ DE MELO
19. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
20. NOVA ESPERANÇA
21. OURIZONA
22. PAIÇANDU
23. PRESIDENTE CASTELO BRANCO
24. SANTA FÉ

25. SANTA INÊS
26. SANTO INÁCIO
27. SÃO JORGE DO IVAÍ
28. SARANDI
29. UNIFLOR

REGIÃO 9- NÚCLEO REGIONAL DE PARANAGUÁ
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:
1. ANTONINA
2. GUARAQUEÇABA
3. GUARATUBA
4. MATINHOS
5. MORRETES
6. PARANAGUÁ
7. PONTAL DO PARANÁ

REGIÃO 10- NÚCLEO REGIONAL DE PARANAVÁÍ
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:
1. ALTO PARANÁ
2. AMAPORÃ
3. CRUZEIRO DO SUL
4. DIAMANTE DO NORTE
5. GUAIRAÇÁ
6. INAJÁ
7. ITAÚNA DO SUL
8. JARDIM OLINDA
9. LOANDA
10. MARILENA
11. MIRADOR
12. NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
13. NOVA LONDRINA
14. PARAÍSO DO NORTE
15. PARANACITY

16. PARANAPOEMA
17. PARANAÍ
18. PLANALINA DO PARANÁ
19. PORTO RICO
20. QUERÊNCIA DO NORTE
21. SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO
22. SANTA ISABEL DO IVAÍ
23. SANTA MÔNICA
24. SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
25. SÃO CARLOS DO IVAÍ
26. SÃO JOÃO DO CAIUÁ
27. SÃO PEDRO DO PARANÁ
28. TAMBOARA
29. TERRA RICA

REGIÃO 11- NÚCLEO REGIONAL DE PONTA GROSSA
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:
1. ARAPOTI
2. CARAMBEÍ
3. CASTRO
4. IMBAÚ
5. IPIRANGA
6. IVAÍ
7. JAGUARIAÍVA
8. ORTIGUEIRA
9. PALMEIRA
10. PIRAÍ DO SUL
11. PONTA GROSSA
12. AMAZONAS
13. RESERVA
14. SÃO JOÃO DO TRIUNFO
15. SENGÉS
16. TELÊMACO BORBA
17. TIBAGI

18. VENTANIA
Instância de Atuação Regional Avançada de IRATI
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:
1. FERNANDES PINHEIRO
2. GUAMIRANGA
3. IMBITUVA
4. INÁCIO MARTINS
5. IRATI
6. MALLET
7. REBOUÇAS
8. RIO AZUL
9. TEIXEIRA SOARES
Instância de Atuação Regional Avançada de UNIÃO DA VITÓRIA
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:
1. ANTONIO OLINTO
2. BITURUNA
3. CRUZ MACHADO
4. GENERAL CARNEIRO
5. PAULA FREITAS
6. PAULO FRONTIN
7. PORTO VITÓRIA
8. SÃO MATEUS DO SUL
9. UNIÃO DA VITÓRIA

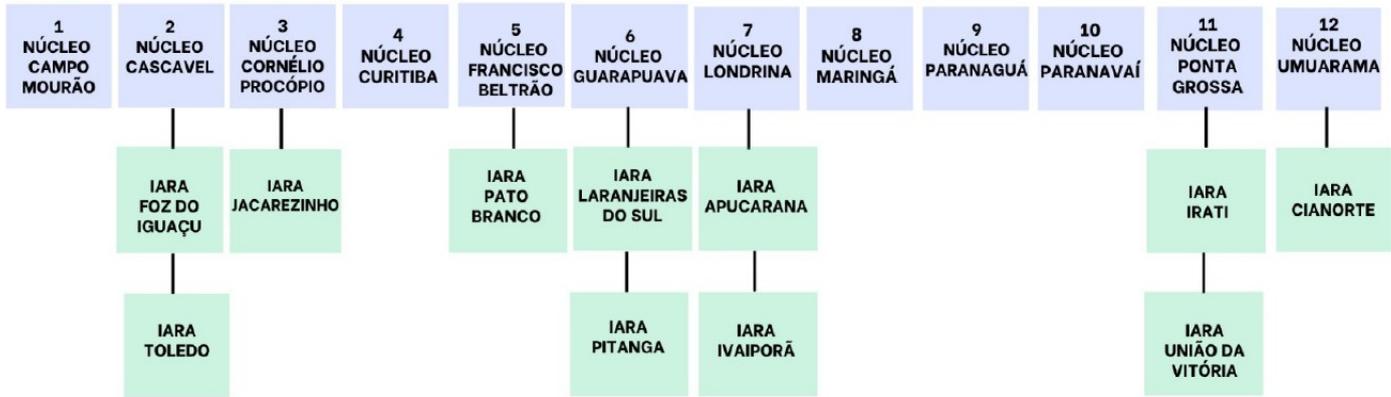
REGIÃO 12- NÚCLEO REGIONAL DE UMUARAMA
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:
1. ALTÔNIA
2. ALTO PIQUIRI
3. ALTO PARAÍSO
4. BRASILÂNDIA DO SUL
5. CAFEZAL DO SUL
6. CRUZEIRO DO OESTE



7. DOURADINA
8. ESPERANÇA NOVA
9. FRANCISCO ALVES
10. ICARAÍMA
11. IPORÃ
12. IVATÉ
13. MARIA HELENA
14. MARILUZ
15. NOVA OLÍMPIA
16. PEROBAL
17. PÉROLA
18. SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
19. TAPIRA
20. UMUARAMA
21. XAMBRE
Instância de Atuação Regional Avançada de CIANORTE
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:
1. CIANORTE
2. CIDADE GAÚCHA
3. GUAPOREMA
4. INDIANÓPOLIS
5. JAPURÁ
6. JUSSARA
7. RONDON
8. SÃO MANOEL DO PARANÁ
9. SÃO TOMÉ
10. TAPEJARA
11. TERRA BOA
12. TUNEIRAS DO OESTE



SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E FAMÍLIA



ANEXO II

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social
CNPJ
Endereço do CNPJ
Endereço do Local de Acolhimento
Município
Estado
Telefones (com código de área)
E-mail institucional

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Nome
CPF
RG

DADOS DE ATENDIMENTO

Público atendido	Capacidade Total por público atendido	Quantidade de vagas que pretende fazer contrato (limitada a 50% da capacidade total)
Adulto – Gênero Feminino		
Adulto – Gênero Masculino		

A instituição mantém vagas financiadas com o Governo Federal ou Municipal? () sim () não

Se sim, qual modalidade?

- () convênio
() contrato
() Termo de colaboração ou Fomento
() Outros

Número total de vagas financiadas pelo Governo Federal: ____ (especificar por público)

____ Masculino ____ Feminino

Número total de vagas financiadas pelo Governo Municipal: ____ (especificar por público)

____ Masculino ____ Feminino

Para todos os efeitos legais, declaro serem verdadeiras todas as informações registradas neste documento, devidamente preenchido e por mim conferido e assinado.

Local e data
CPF e Assinatura do representante legal

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF

Coordenação de Programas e Projetos Sociais – CPPS

Ref. Edital de Credenciamento nº xxxxx

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, no uso das atribuições que me conferem como representante legal da **[nome da instituição, CNPJ e endereço]** o credenciamento junto a esta SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nos termos do Edital de Credenciamento nº xxxxx na REGIÃO nº **[preencher a região e a cidade onde o serviço será executado conforme ANEXO I]**.

Para tanto segue em anexo todos os documentos constantes do item 4.4. do Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital, que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação desta instituição pela qual sou responsável legal, conforme item 4.7; e, que estou ciente de que este credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA.

[Nome e assinatura do representante legal da instituição]

ANEXO IV

EQUIPE TÉCNICA E DA PROPOSTA DO PROJETO TERAPÊUTICO

1. Composição da Equipe Técnica (nome, cargo, formação, carga horária, tipo de vínculo) – anexar cópia do currículo dos profissionais

Nome	Cargo	Formação	Carga-horária	Tipo vínculo

1. Articulação com a rede de saúde, assistência social, dentre outras: Descreva as atividades que a instituição desenvolve em parceria com a rede de saúde e assistência social local; e com outras redes de serviços (correlacionar com as atividades desenvolvidas pela instituição, em especial, as atividades de reinserção social da pessoa acolhida previstas na Resolução nº 01/2025-CONAD.
2. Descreva o Projeto Terapêutico da instituição considerando as legislações vigentes e pertinentes à matéria:

Para todos os efeitos legais, declaro serem verdadeiras todas as informações registradas neste documento, devidamente preenchido e por mim conferido e assinado.

Local e data
CPF e Assinatura do representante legal

ANEXO V

TERMO DE CONSENTIMENTO E PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA

Eu, _____, aceito receber contatos de instituições no sentido de participar de pesquisa/estudo envolvendo questões sobre o acolhimento realizado na Entidade de Acolhimento e sobre os desdobramentos após o encerramento do acolhimento. Por oportuno, informo que após minha saída da entidade/instituição poderei ser encontrado no seguinte endereço:

_____.

Data e assinatura da pessoa acolhida ou do seu representante legal.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, aceito receber contatos de instituições de pesquisa no sentido de participar de pesquisa/estudo envolvendo questões referentes ao acolhimento, antes e após o seu encerramento, da pessoa acolhida acima identificada. Informo que possuo endereço eletrônico _____ e poderei ser encontrado por meio do telefone (DDD) _____ ou no seguinte endereço: _____.

Data e assinatura do familiar da pessoa acolhida ou pessoa por ele indicada.

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA – ADESÃO E PERMANÊNCIA VOLUNTÁRIA

Eu, _____, declaro que tenho ciência de que minha adesão e permanência é realizada de forma voluntária na Instituição _____, e entendo que esta é uma etapa transitória para minha reinserção social e econômica.

Data e assinatura da pessoa acolhida ou do seu representante legal.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

[Identificação do Interessado], **DECLARO**, para fins de participação no credenciamento nº XXXX - SEDEF que:

- a) NÃO existem fatos que impeçam a participação desta instituição neste credenciamento.
- b) esta instituição COMPROMETE-SE, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da SEDEF, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) NÃO existe situação de suspensão ou impedimento de licitar com a SEDEF, bem como situação de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do art. 155 c/c art. 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) CUMPRIMOS com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

[Local], XX de XXXXX de 20XX.

[Nome e assinatura do representante legal da instituição]

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/202X

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF PR, com sede no(a) na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº, 6º Andar, Ala “D”, Centro Cívico, na cidade de Curitiba/ Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.179.358/0001-12, neste ato representada por seu Secretário, ROGÉRIO CARBONI, nomeado pelo Decreto nº 21/2023, inscrito no CPF/MF sob nº ***.147.759-**, portador do RG nº *.***.46-4, expedido por SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº [14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço continuado de acolhimento residencial, de caráter transitório, com adesão e permanência exclusivamente voluntária do(a) Sr.(a), nascido em (dd/mm/aaaa), portador CI nº (número e órgão emissor), inscrito no CPF/MF sob o n.º, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Qty	Valor Mensal	Valor Anual
01	Vaga em Serviço de Acolhimento residencial	Vaga	01	xxxx	xxxxx

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Credenciamento;

1.3.3 A Proposta de Credenciamento;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Credenciamento n.º xxxxx, objeto do processo administrativo n.º **23.970.327-5**, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. XXXX deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor mensal da contratação é R\$ xxxx (xxxx) e o valor total é de até R\$ xxxx(xxx), considerando o período total de até 12 (doze) meses.

3.2 O valor previsto no item 3.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, enquanto o acolhido permanecer nesta condição.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução por Empreitada por Preço Unitário;

6.2 O serviço terá início em **XX [INSERIR O NÚMERO DE DIAS]** a contar da assinatura do contrato.

6.3 Os serviços serão prestados no local do credenciado, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 15 (quinze) dias.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO:

8.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

8.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

8.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

8.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

8.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/05/2025 (data constante no mapa de preços).

9.2 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

9.2.1 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

9.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação que então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da contratante:

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Estado do Paraná para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

11.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

11.5 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

11.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

11.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

11.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

11.10 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

11.11 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

11.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

11.13 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa:

1) de 0,1 % (um décimo por cento) do valor total estimado para o contratado correspondente a prestação do serviço, por dia de atraso, por descumprimento dos prazos previstos no contrato;

2) de 2% (dois por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro em caso de reincidência.

3) de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para o contratado correspondente a prestação do serviço no caso de recusa em executar os serviços, dentro das condições contidas no presente edital, bem como cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da CONTRATANTE, inclusive caução para prestação de serviço objeto do contrato.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

14.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

14.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

- 14.2.4.** O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 14.2.5.** A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 14.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
- 14.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 14.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
- 14.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 14.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 14.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 14.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 14.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 14.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 14.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

14.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

14.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

14.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

17.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

17.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

17.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

17.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

18.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do

contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

18.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

18.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

18.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

18.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

18.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

18.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

18.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao

tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

18.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

18.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

18.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

18.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Curitiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ePROTOCOLO



Documento: **EDITALCREDENCIAMENTOCOMUNIDADETERAPEUTICAn001.2025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 14/07/2025 15:30.

Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Kamila Santinelli Felipe Godoy** em: 14/07/2025 15:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e36a001b66bf8b0a8afe200b546186b1.